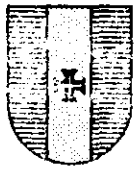


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 138

Sexta - feira, 3 de Dezembro de 1993

## 2º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Portaria nº. 321/93:**  
Regulamenta a utilização de meios de transportes no dia 12 de Dezembro de 1993.

#### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

**Portaria nº. 319/93:**  
Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar no "FORNECIMENTO DE UMA MÁQUINA TRANSPORTADORA - COMPACTADORA PARA RESÍDUOS SÓLIDOS", pelo ano económico de 1994.

#### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO

**Portaria nº. 320/93:**  
Autoriza a repartição dos encargos orçamentais a aplicar na "REMODELAÇÃO DE UM EDIFÍCIO DORMITÓRIO/LAVANDARIA NO CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA MADEIRA", pelo ano económico de 1994.

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### PORTARIA Nº. 321/93

#### ELEIÇÕES PARA OS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

**Domingo - 12 de Dezembro**

#### "UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTES"

A maior participação possível e livre dos cidadãos, nos atos eleitorais, é condição necessária ao robustecimento e estabilização das instituições democráticas.

A forte dispersão habitacional das populações e as características orográficas do Arquipélago, obrigam por vezes a transportar pessoas doentes ou idosas que, doutra forma, não teriam possibilidades de exercer o seu direito de voto.

Por outro lado, o parque automóvel da Região Autónoma não é prolífero, nem a percentagem dos diversos tipos de viaturas se distribui de forma igual por todo o Arquipélago.

Nestes termos:

No exercício dos poderes consignados nas alíneas a) e b) do artigo 229º, da Constituição da República e nas alíneas a) e d) do artigo 49º, da Lei nº 13/91, de 5 de Junho, manda o Governo Regional, através do seu Presidente, o seguinte:

**Artigo 1º.** - No dia 12 de Dezembro de 1993 e até às 21.00 horas, está autorizado o transporte de pessoas em qualquer tipo de viatura.

**Artigo 2º.** - No referido dia, os transportes colectivos de passageiros estão autorizados a exceder a sua lotação legal, bem como os táxis e os veículos ligeiros de aluguer.

**Artigo 3º.** - Compete aos responsáveis pelo transporte referido nos artigos anteriores, tomar as medidas que garantam a segurança do pessoal transportado.

**Artigo 4º.** - Do determinado nos artigos 1º, 2º e 3º, desta Portaria, será dado imediato conhecimento ao Comando Regional da Polícia de Segurança Pública.

Presidência do Governo Regional, 30 de Novembro de 1993.

O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim,

#### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

#### PORTARIA Nº 319/93

Dando cumprimento ao artigo 18º, do Decreto Legislativo Regional nº 4/93, de 26 de Abril e nº 1, do artigo 10º, do Decreto-Lei nº 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

1. - Os encargos orçamentais a aplicar no "FORNECIMENTO DE UMA MÁQUINA TRANSPORTADORA COMPACTADORA PARA RESÍDUOS SÓLIDOS", adjudicados à firma Madeira Engineering & C<sup>a</sup>, Ld<sup>a</sup>, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1993 ..... -\$.  
Ano Económico de 1994..... 31.920.000\$00

2. - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 9/3/11/93.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jaraquemães

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 320 /93

Dando cumprimento ao artigo 18º, do Decreto Legislativo Regional nº 4/93/M, de 26 de Abril e nº 1 do artigo 10º, do

Decreto-Lei nº 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e de Educação, o seguinte:

1 - Os encargos orçamentais nos trabalhos relativos à empreitada de "Remodelação de um Edifício Dormitório/Lavandaria no Centro de Formação Profissional da Madeira", adjudicado a empresa "Lourenço, Simões & Reis, Ld<sup>a</sup>", encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1993 ..... -0-  
Ano Económico de 1994 ..... 15.570.554\$00

2 - Aos valores indicados em 1, acresce o IVA.

3 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e de Educação, 03 de Novembro de 1993

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos.

### Preço deste número: 14\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	<b>ASSINATURAS</b>		"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"
	Completa (Ano) ...	7 126\$00 (Semestral) ..... 3 668\$00	
	Cada Série .....	2 326\$00 .....	1 180\$00
Números e Suplementos - Preço por página 7\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 8/93 de 28 de Janeiro)			

Execução gráfica "Jornal Oficial"